



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2011 – PROEC

Normatiza diretrizes gerais para editais externos de Extensão ou relacionados à Extensão.

Considerando:

- o estabelecido na Resolução 72/11- CEPE:

Art. 4º - Para fins de sua institucionalização, todas as atividades de Extensão Universitária deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) de acordo com o estabelecido nesta Resolução;

- a atribuição do Comitê Assessor de Extensão (CAEX), estabelecida na mesma Resolução, artigo 9º -

§ 5º Compete ao CAEX:

I – propor, normatizar e assessorar a execução da Política de Extensão da UFPR;

II – estabelecer os critérios e indicadores de avaliação de Extensão da UFPR;

III – analisar, referendar e homologar para registro as propostas e para certificação os relatórios de Cursos, Programas e Projetos de Extensão aprovados na instância dos Setores, CAMPI avançados ou Pró-Reitorias, de acordo com o estabelecido nesta Resolução;

[...]

- a responsabilidade institucional da PROEC em relação ao desenvolvimento de atividades de Extensão na Universidade e de prestar informações, solicitadas por órgãos de fomento e outros proponentes de Editais relacionados à Extensão; e

- o texto aprovado pelo CAEX em reunião de 22 de novembro de 2011;

a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura estabelece esta instrução normativa, relativa a diretrizes gerais para editais externos de Extensão ou relacionados à Extensão:

1) O proponente deverá ser coordenador de Programa ou Projeto de Extensão registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC (aprovado pelo Comitê Assessor de Extensão - CAEX - e com número de registro) e não ter pendências de qualquer natureza junto a esta Pró-Reitoria, quando da apresentação da proposta ao Edital.

2) Quando não houver limitação ao número de propostas ao Edital por Instituição, será feita somente análise técnica, pela equipe da Coordenadoria de Extensão - COEX, sobre a coerência entre a proposta apresentada ao Edital e o Programa ou Projeto registrado na PROEC, coerência esta que constituirá critério necessário para a validação da proposta pela Pró-Reitoria.

3) Quando houver limites ao número de propostas apresentadas pela Instituição ao Edital, se houver mais proponentes que o permitido (após a análise técnica indicada no item 2), será composta comissão com dois representantes do CAEX e um da COEX, para avaliar quais propostas serão encaminhadas em nome da Universidade Federal do Paraná, sempre utilizando-se os critérios de análise do próprio Edital como referência para esta apreciação.

4) O proponente e a proposta deverão atender aos demais requisitos, específicos de cada Edital.

Curitiba, 20 de dezembro de 2011.



Profª Drª Nadia Gaiofatto Gonçalves
Coordenadora de Extensão



Profª Elenice Mara Matos Novak
Pró-Reitora de Extensão e Cultura